P A R E C E R
TC-004469.989.23-0

Prefeitura Municipal: Casa Branca.
Exercício: 2023.
Prefeito: Antonio Eduardo Marçon Nogueira.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. FALHAS RELATIVAS AO IEGM PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS INDEVIDOS A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DEMAIS FALHAS SEM FORÇA SUFICIENTE PARA COMPROMETER OS DEMONSTRATIVOS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	28,21%
FUNDEB	100%
Magistério	93,75%
Pessoal	40,49%
Saúde	18,98%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 5,39% = R$ 8.474.504,43 - amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Relevado.**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 4.867.560,36
Remuneração dos Agentes Políticos	**Regular (Prefeito). Secretários Municipais (percebimento indevido de abono por três Secretários).**
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C2BN-CH5J-7DEA-2PPT

Determina a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Casa Branca e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos efetuados indevidamente a título de Abono Pecuniário a três Secretários Municipais, consoante se depreende das Fichas Financeiras contidas no evento 24.101, uma vez que em desconformidade com o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme já consignado no corpo do Voto.

Caberá à Fiscalização, no próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 69.1), especialmente em relação aos tópicos que seguem: Políticas Públicas do Ensino (providências para a entrega de uniformes nas escolas dos Anos Iniciais); Execução das Políticas Públicas de Saúde, Ambientais e de Infraestrutura.

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, as suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C2BN-CH5J-7DEA-2PPT